



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 1, DE 2023

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 2791, de 2019, que Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Minas).

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Fabiano Contarato
RELATOR: Senadora Leila Barros

15 de março de 2023



PARECER N° 01, DE 2023

SF/23176.51621-86

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 2791, de 2019, do Deputado Zé Silva, que *altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Minas).*

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei (PL) nº 2791, de 2019, do Deputado Zé Silva.

O PL nº 2791, de 2019, doravante tratado nesta seção apenas como PL, é fruto dos trabalhos da Comissão Externa – Desastre de Brumadinho, e foi aprovado em regime de urgência urgentíssima pelo Plenário da Câmara dos Deputados. O objetivo principal da matéria é alterar a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), estabelecida pela Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, para tornar mais rigorosa a gestão e a fiscalização da segurança de barragens.

O PL foi estruturado em oito artigos.

O art. 1º indica o objeto e o âmbito de aplicação da Lei.

O art. 2º introduz diversas inovações na Lei nº 12.334, de 2010, entre elas: i) ampliação do escopo da PNSB, que passa a incluir todas as barragens de risco médio ou alto; ii) modificação da definição de empreendedor, i.e., o responsável pela barragem; iii) alteração da definição de Zona de Autossalvamento (ZAS); iv) introdução da obrigatoriedade do Plano de Ação de Emergência (PAE) para as barragens de médio e alto risco,



e todas as barragens de rejeitos de mineração; v) maior detalhamento e publicização do PAE; vi) garantia do acesso público ao Plano de Segurança da Barragem; vii) instalação obrigatória de alarmes sonoros ou outros sistemas para alerta de emergências; viii) necessidade de seguro, caução fiança ou outras garantias para determinadas barragens; e ix) obrigatoriedade do monitoramento das barragens mesmo após a sua desativação.

O art. 3º também altera a Lei nº 12.334, de 2010, acrescentando novos artigos. Entre as novas determinações, destacam-se: i) a proibição da construção de barragens alteadas a montante; ii) a proibição de novas barragens de rejeitos de mineração quando houver comunidades na ZAS; iii) a criação, pelo órgão fiscalizador, de cadastro de profissionais especializados em barragens; e iv) a obrigatoriedade de que peritos independentes façam os laudos sobre as causas de rompimentos de barragens.

O art. 4º insere um capítulo específico sobre infrações na Lei nº 12.334, de 2010, tratando, entre outros aspectos, das infrações e sanções administrativas e os respectivos processos administrativos.

O art. 5º altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, o Código de Minas, reforçando as responsabilidades do minerador quanto à sustentabilidade ambiental e social do empreendimento, inclusive, vedando o alteamento a montante de barragens de rejeitos. Também é criado o contrato de concessão para a mineração, com a previsão da rescisão administrativa e da caducidade do título minerário em caso de descumprimento grave das normas contratuais. As multas aplicáveis ao minerador foram majoradas.

O art. 6º também altera o Código de Minas, desta feita, para explicitar as responsabilidades do minerador em caso de extinção ou caducidade do título de concessão de lavra.

O art. 7º revoga dois artigos do Código de Mineração, considerados obstáculos à suspensão das atividades de pesquisa e lavra mineral.

Por fim, o art. 8º estabelece a vigência da Lei a partir de sua publicação.

SF/23176.51621-86



Após apreciação por esta Comissão, a matéria será encaminhada para a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI). Não foram apresentadas emendas ao PL.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cabe à CMA, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre os assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente.

O PL nº 2791, de 2019, veio como reação ao anseio da sociedade que, abalada pelos terríveis desastres provocados pelo rompimento das barragens de rejeitos da Samarco e da Vale em, respectivamente, Mariana e Brumadinho, cobrava do Congresso Nacional a aprovação de leis mais rigorosas para tratar da questão da segurança de barragens. Contudo, quando de sua apresentação, já tramitava no Congresso Nacional outra proposição destinada a atender a esse anseio.

Em 27 de fevereiro de 2019, esta Comissão aprovou em decisão terminativa o PL nº 550, de 2019, de minha autoria, que *altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, para reforçar a efetividade da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para dotar de novos instrumentos o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) no exercício de sua atribuição de zelar pela implementação da PNSB*. Como não houve interposição de recurso para apreciação do Projeto pelo Plenário, este foi enviado para apreciação pela Câmara dos Deputados em 20 de março de 2019.

Em 9 de maio, foi apresentado o PL nº 2791, de 2019 na Câmara dos Deputados. Muito embora também buscasse aprimorar a PNSB, o PL nº 2719, de 2019, não foi apensado ao PL nº 550, de 2019, e foi aprovado em regime de urgência pelo Plenário da Câmara dos Deputados. Em seguida, foi enviado para apreciação pelo Senado Federal.

Mesmo não tendo sido respeitada a precedência do PL nº 550, de 2019, não esmorecemos em nossos esforços de negociar politicamente a apreciação da proposição pela Câmara dos Deputados. Felizmente,

SF/23176.51621-86

 SF/23176.51621-86

alcançamos nosso intento e o PL nº 550, de 2019, foi aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados na forma de Substitutivo (SCD).

Como bem descreveu o ilustre Senador Antonio Anastasia, Relator do Parecer pela aprovação desse SCD no Senado:

[...] na Câmara dos Deputados, o processo de discussão da proposição estendeu-se por mais de um ano. As discussões foram acaloradas e envolveram, no processo de elaboração do SCD, os diversos setores aos quais se aplica a PNSB. Participaram dessas discussões, além dos Deputados Federais, membros da Comissão Externa do Desastre de Brumadinho e das bancadas dos estados mineradores, principalmente, do Estado de Minas Gerais, representantes do Ministério de Minas e Energia (MME), da Agência Nacional de Águas (ANA), da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), da Agência Nacional de Mineração (ANM), da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), do Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM), da Confederação Nacional da Indústria (CNI) e da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG).

O Plenário do Senado sabiamente aprovou esse parecer em 2 de setembro de 2020. O PL nº 550, de 2019, Substitutivo da Câmara dos Deputados, foi, então, submetido à sanção presidencial, tendo sido sancionado na forma da Lei nº 14.066, de 30 de setembro de 2020, que *altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, e o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração).*

Isso posto, fica claro que a matéria foi prejulgada pelo Plenário do Senado, sendo, portanto, passível da declaração de prejudicialidade. Além disso, dado o curto espaço de tempo decorrido desde a sanção da Lei nº 14.066, de 2020, não é possível avaliar plenamente seus efeitos nem, muito menos, apontar a necessidade de mudanças adicionais na PNSB.



III – VOTO

Ante o exposto, votamos pelo encaminhamento do Projeto de Lei nº 2791, de 2019, ao Senhor Presidente do Senado Federal, para que, na forma do art. 334, II, do RISF, seja declarado **prejudicado** em virtude de seu prejulgamento em outra deliberação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/23176.51621-86

**Relatório de Registro de Presença****CMA, 15/03/2023 às 09h - 2ª, Extraordinária**

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
MARCIO BITTAR	1. RANDOLFE RODRIGUES
JAYME CAMPOS	2. CARLOS VIANA
CONFÚCIO MOURA	3. PLÍNIO VALÉRIO
GIORDANO	4. VAGO
MARCOS DO VAL	5. VAGO
LEILA BARROS	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
MARGARETH BUZZETTI	1. VANDERLAN CARDOSO
ELIZIANE GAMA	2. NELSINHO TRAD
DR. SAMUEL ARAÚJO	3. OTTO ALENCAR
JAQUES WAGNER	4. BETO FARO
FABIANO CONTARATO	5. TERESA LEITÃO
JORGE KAJURU	6. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
ROGERIO MARINHO	1. WELLINGTON FAGUNDES
ZEQUINHA MARINHO	2. JORGE SEIF
JAIME BAGATTOLI	3. CARLOS PORTINHO
TERESA CRISTINA	4. LUIS CARLOS HEINZE
CLEITINHO	5. MECIAS DE JESUS

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
ALESSANDRO VIEIRA
DR. HIRAN
IZALCI LUCAS
SORAYA THRONICKE
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2791/2019)

**APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA
COMISSÃO PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO DE LEI N° 2791
DE 2019.**

15 de março de 2023

Senador FABIANO CONTARATO

Vice-Presidente da Comissão de Meio Ambiente